

EDITAL PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS- DOUTORADO
– PIPD DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) – PPGE- UFSCar

Este edital tem como finalidade selecionar candidatos à bolsa de Pós-Doutorado (PIPD) de acordo com os critérios apresentados pela Portaria CAPES 282 de quatro de setembro de 2024. Os critérios de seleção e responsabilidades do selecionado estão apresentados aqui.

Apresentação

A Portaria CAPES nº 282, de 4 de setembro de 2024 instituiu e regulamentou o Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD), da Coordenação Geral de Fomento Institucional à Pós-Graduação no País (CGFIP) e da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB).

O PIPD será implementado nas instituições de ensino e de pesquisa, públicas e privadas, nacionais, cujos programas de pós-graduação stricto sensu integrem o sistema nacional de pós-graduação e atendam aos critérios de admissão estabelecidos na referida Portaria.

O Art. 3º da Portaria no.282 da CAPES estabelece que o fomento às instituições de ensino e de pesquisa será operacionalizado por meio do pagamento de mensalidades de bolsa aos pesquisadores em estágio pós-doutoral de programas de pós-graduação. São objetivos do PIPD: promover a realização de estudos de excelência em alto nível; reforçar os grupos de pesquisa nacionais; promover a inserção de pesquisadores em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos programas de pós-graduação no país; promover o aperfeiçoamento de doutores por meio da atuação no ensino e na pesquisa; e promover a internacionalização dos programas de pós-graduação incentivando a realização de estágio pós-doutoral no exterior.

Cabe ao programa de pós-graduação que integra o PIPD (caso do PPGE UFSCar):

A - selecionar, mediante critérios próprios, os candidatos à bolsa e verificar a documentação pertinente conforme as exigências estabelecidas na Portaria 282. A comissão responsável pelo processo seletivo será a CPG (Comissão de Pós-Graduação da UFSCar);

B - responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, afastamento, suspensão e finalização dos bolsistas nos sistemas da CAPES;

C - acompanhar e registrar o cumprimento das obrigações acadêmicas e administrativas pelos bolsistas;

D - decidir sobre a oportunidade e a conveniência de prorrogação de

bolsa, quando for o caso;

E - manter atualizados os eventos, os fatos, as informações e as documentações acadêmicas e administrativas dos bolsistas junto à sua estrutura administrativa e nos sistemas determinados pela CAPES; e

F - cumprir rigorosamente e divulgar amplamente as normas, decisões, orientações, instruções e comunicações da CAPES.

Requisitos e obrigações

O Programa de Pós-Graduação em Educação, contará com uma bolsa de pós-doutorado.

Ressalta-se que, de acordo com a Portaria 282 da CAPES, a seleção será concluída com a publicação do resultado final, contendo a relação de candidatos aprovados e sua classificação, e não gerará direito adquirido à outorga de bolsa.

Requisitos do(a) candidato(a):

I - Não receber, cumulativamente, mais de uma bolsa de pós-doutorado paga com recursos públicos federais;

II - Não ter vínculo empregatício com a instituição de ensino e de pesquisa promotora do programa de pós-graduação ao qual está vinculado(a);

III - Ser brasileiro e possuir título de doutor(a), expedido por instituição reconhecida, obtido há no máximo 7 (sete) anos, contados da data de aprovação da defesa da tese até a data do cadastramento da bolsa no sistema de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES;

IV - Ser titular de conta corrente ativa individual no Banco do Brasil e em domicílio bancário brasileiro;

Obrigações do(a) bolsista:

I – Praticar as ações e as obrigações de sua competência, em conformidade com as normas em vigor;

II - Cumprir as normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação ao qual está vinculado(a);

III - Comunicar, imediatamente, as informações cadastrais e acadêmicas de sua competência e suas alterações, de forma a sempre mantê-las atualizadas e a prevenir a ocorrência de irregularidades;

IV - Desenvolver as atividades estipuladas pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculado(a);

V - Citar a CAPES na divulgação dos resultados obtidos; e

VI - Realizar as atividades de pós-doutorado no país, por no mínimo 6 (seis) meses, após finalização de um possível estágio no exterior, na hipótese prevista na Portaria 282 da CAPES.

- No caso de diploma de doutorado ter sido expedido por instituição estrangeira, este deverá ter sido validado no Brasil.

- O(a) candidato(a) será responsável pela veracidade das informações declaradas e responderá pessoalmente por suas ações e omissões.

Outorga e acompanhamento

De acordo com o Art. 18 da Portaria 282 da CAPES, a outorga da bolsa ao(à) candidato(a) selecionado(a) está condicionada ao aceite no termo de compromisso. O termo de compromisso é o documento por meio do qual o(a) bolsista adere às regras do PIPD, assume as obrigações decorrentes e se habilita a usufruir de direitos pelo prazo determinado pelo programa de pós-graduação.

O Art. 20 da Portaria 282 indica que o cadastro do candidato no sistema de gestão de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES, após aceite no termo de compromisso, será chancelado pela pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido da pós-graduação. Somente após a chancela do cadastro surgirá para o(a) bolsista o direito adquirido ao pagamento das mensalidades de bolsas. A outorga de bolsa respeitará as datas inicial e final do prazo de vigência fixadas pelo programa de pós-graduação.

Acompanhamento

O encerramento da bolsa durante o decurso natural de seu prazo de vigência somente será permitido nas hipóteses de:

I - finalização; e

II - caso fortuito ou força maior.

De acordo com a Portaria 282 da CAPES, em seu Art. 23., a eventual prorrogação do prazo de vigência da bolsa ficará limitada ao número máximo de pagamentos da bolsa, estabelecido no Art. 27 da Portaria, e condicionada à decisão do programa de pós-graduação quanto à sua oportunidade e conveniência.

Sobre a prorrogação do prazo de vigência da bolsa, caberá recurso na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. A discricionariedade para a concessão da prorrogação não será aplicável nos casos de afastamento temporário previstos na Portaria 282.

Será concedido afastamento temporário ao(à) bolsista nas hipóteses constantes na Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, desde que a solicitação ocorra durante o prazo de vigência da bolsa de pós-doutorado acompanhada do respectivo comprovante.

O afastamento temporário nas hipóteses de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial será pelo prazo previsto na Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, sem suspensão das mensalidades de bolsa durante o afastamento e com prorrogação proporcional ao prazo de vigência.

De acordo com o Art. 25. da Portaria 282 da CAPES, será concedida suspensão temporária da bolsa na hipótese de doença que impossibilite o(a) bolsista de desempenhar suas atribuições acadêmicas, desde que a solicitação ocorra durante o prazo de vigência da bolsa, acompanhada de laudo expedido por profissional de saúde ativo e registrado no respectivo conselho.

A suspensão na hipótese de doença será pelo prazo permitido nas normas da instituição de ensino e pesquisa e do programa de pós-graduação ao qual o(a) bolsista está vinculado, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com interrupção do pagamento das mensalidades da bolsa durante o período e com prorrogação proporcional ao prazo de vigência.

Após o decurso da suspensão temporária, os pagamentos serão retomados, considerando o prazo de vigência, conforme o caso, e os limites máximos de pagamento estabelecidos no Art. 27 da Portaria 282.

Estágio no exterior

De acordo com o Art. 26. da Portaria 282 da CAPES será concedida suspensão temporária da bolsa de pós-doutorado no país ao(à) bolsista que realizar estágio no exterior com bolsa concedida pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES. Todas as condições para o estágio no exterior devem respeitar a Portaria 282 da CAPES e as normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e suas alterações).

Pagamento

O Art. 27. da Portaria 282 estabelece que o pagamento da bolsa será limitado a, no máximo, trinta e seis (36) mensalidades ao(à) bolsista selecionado(a) pelo programa de pós-graduação.

No cálculo do limite estabelecido:

I - Não serão consideradas as mensalidades adicionais decorrentes das hipóteses de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção; e

II - Serão consideradas as mensalidades de bolsa recebidas para estágio pós-doutoral no exterior, concedidas pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

O mesmo bolsista poderá ser selecionado em no máximo dois (2) processos seletivos do programa de pós-graduação ou pró-reitoria ou órgão equivalente.

Encerramento

O Art. 29. da Portaria 282 estabelece que a finalização é a modalidade de encerramento que se dá pelo decurso natural do prazo de vigência da bolsa, ou, ainda, durante o seu decurso, fundamentado nas seguintes situações, entre outras:

- I - desistência;
- II - mudança de agência de fomento;
- III - mudança de programa de fomento;
- IV - crime;
- V - má-fé ou dolo;
- VI - improbidade administrativa;
- VII- doença incapacitante para o desempenho acadêmico;
- VIII - falecimento
- IX - descumprimento de regulamento da CAPES; e
- X - descumprimento de regulamento da instituição de ensino e de pesquisa ou do programa de pós-graduação.

Avaliação

O(A) bolsista deverá elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à avaliação e aprovação do Programa de Pós-Graduação, bem como Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da bolsa.

Apuração de irregularidades

De acordo com o Art. 31. da Portaria 282 da CAPES, as eventuais irregularidades cometidas por bolsista ou ex-bolsista serão apuradas mediante processo administrativo, consoante à Lei nº 9.784, de 1999, e às normas internas das instituições de ensino e de pesquisa.

A finalização que tiver por fundamento as hipóteses dispostas nos incisos IV, V, VI, IX e X do Art. 29 da Portaria 282 implicará, na obrigação do(a) bolsista restituir à CAPES os valores despendidos, acrescidos de juros de mora e correção monetária, nos termos das normas vigentes.

Atribuições do(a) supervisor(a)

O(A) supervisor(a) terá como atribuições: acompanhar todas as atividades desenvolvidas; apoiar, no que for possível, o(a) bolsista para a consecução da pesquisa; relatar a cada ano, a partir do início da bolsa, ao Colegiado do PPGE a avaliação do andamento das atividades do(a) bolsista e, inclusive, se for o caso, nos termos dispostos na seção “Encerramento” solicitar a qualquer tempo o cancelamento da bolsa e substituição do(a) bolsista.

Processo seletivo

Inscrições

Para inscrição, o(a) candidato(a) deve encaminhar para o e-mail da secretaria do PPGE (PPGE@ufscar.br) os seguintes documentos (arquivos em PDF):

- I. Ficha de inscrição (Anexo I);
- II. Cópia do diploma de doutorado ou certificado de conclusão do doutorado emitido por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ter sido validado no Brasil;
- III. Súmula curricular (Anexo 2) e documentos comprobatórios pertinentes (vide “Critérios de Seleção”). Sobre os documentos comprobatórios: todos devem condensados em um arquivo único em formato PDF. O arquivo deverá ser nomeado com o nome completo do(a) candidato(a). A ordem de apresentação dos documentos comprobatórios deve seguir rigorosamente a ordem utilizada no preenchimento do Anexo 2.
- IV. Projeto de Pesquisa (com no máximo 20 páginas, em espaço duplo e em fonte Times New Roman, tamanho 12), contendo: título do projeto, resumo, fundamentação teórica, objetivos, método, plano de análise de resultados, cronograma para a realização das etapas do projeto, perspectivas de internacionalização do(a) candidato(a) a partir do projeto, e referências bibliográficas.

As inscrições devem ser realizadas por meio do envio da documentação em pdf para o endereço: ppge.coord@ufscar.br, colocando no assunto “**Inscrição PIPD/Edital Capes 2024 [nome do(a) candidato(a)]**”.

Critérios de seleção

A seleção dos candidatos considerará:

- A análise da súmula curricular devidamente documentada (50% da nota final);
- A análise do projeto de pesquisa (50% da nota final).

Cronograma

Período de inscrição	06/01/2025 até 14/02/2025
Documentos necessários	1. Ficha de Inscrição para Bolsas Institucionais, preenchida pelo(a) candidato/a (Anexo 1); 2. Súmula Curricular preenchida e documentada (Anexo 2); 3. Cópia do diploma de doutorado ou certificado de conclusão do doutorado; 4. Projeto de pesquisa.
Forma de entrega dos documentos	Via email do PPGE: ppge.coord@ufscar.br , Inscrição PIPD/Edital Capes 2024 [nome do(a) candidato(a)]
Divulgação do Resultado	Até 19/02/2025
Data para Recurso	21/02/2025 (ATÉ ÀS 17H)
Divulgação do Resultado Final	Até 24/02/2025
Manifestação de interesse pelo(a) primeiro(a) classificado(a)	Até 28/02/2025 via email do PPGE. Recomenda-se já indicar neste email a agência e no. da conta no Banco do Brasil

Resultado Final

Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente considerando a nota final, desde que obtenham nota mínima igual a sete

(7,0), sendo que o(a) primeiro(a) colocado(a) será selecionado(a) para a concessão da bolsa.

A Nota Final será calculada da seguinte forma: Pontuação do Currículo somada à Pontuação do Projeto de Pesquisa, sendo que a soma das duas pontuações será dividida por dois (2). Assim, cada nota colaborará com 50% da nota final.

Ocorrendo empate, será admitido(a) o(a) candidato(a) com maior pontuação no currículo; ainda persistindo o empate, será admitido(a) o(a) candidato(a) com maior pontuação na análise do projeto. Se ainda persistir o empate, será admitido(a) o(a) candidato(a) com mais tempo de doutorado, respeitando-se a obtenção do título há no máximo 7 (sete) anos.

O resultado será publicado na página eletrônica do PPGPE/UFSCar (<http://www.ppge.coord.ufscar.br>), conforme data estabelecida no cronograma.

Implementação da bolsa

O candidato(a) aprovado(a) e selecionado(a) para atribuição da bolsa deverá, sob pena de desclassificação, no prazo estipulado no cronograma do presente edital, apresentar:

I – Confirmação do interesse na implementação da bolsa junto ao PPGE UFSCar, por meio de mensagem eletrônica para o PPGE;

II - Dados da conta corrente no Banco do Brasil, na modalidade pessoa física como titular (não será aceita conta conjunta e/ou poupança);

III - Comprovante de afastamento da instituição a qual está vinculado(a), se for o caso.

- O PPGE UFSCar reserva-se ao direito de, a qualquer momento, exigir dos candidatos que comprovem a veracidade de suas declarações ou informações prestadas na seleção.

- Os candidatos(as) poderão entrar em contato com a Secretaria do PPGE e por email para eventuais esclarecimentos.

- Serão divulgados na página eletrônica do Programa ou por email, sempre que necessário, avisos oficiais e normas complementares ao presente edital.

- Será considerado não apto para o processo seletivo o(a) candidato(a) que deixar de cumprir as regras e condições estabelecidas no presente edital, e prestar declarações ou apresentar documentos falsos.

ANEXO 1**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO PARA
ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE PÓS- DOUTORADO (PIPD) – 2025**

NOME:

DATA DO TÉRMINO DO DOUTORADO: / /

CPF:

SUPERVISOR(A):

TÍTULO DO PROJETO DE PESQUISA:

Declaro interesse em concorrer a uma bolsa de pós-doutorado a ser distribuída pelo PPGE.

Estou ciente das NORMAS GERAIS deste Edital e das seguintes condições e requisitos:

- A distribuição de bolsas é de competência da comissão constituída para esta finalidade;
- A pontuação para classificar os candidatos será obtida por meio do processo seletivo para atribuição da bolsa.

São Carlos, / /

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO 2

MODELO PARA SÚMULA CURRICULAR PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSA INSTITUCIONAL

Não será aceita a súmula curricular que não estiver de acordo com este modelo. Todos os itens terão que constar na súmula e, quando o candidato não realizou ou não têm comprovantes no item específico, deve escrever: **Nada a Declarar**. Informações sem comprovantes não serão consideradas. Itens não especificados nesta súmula não serão pontuados. Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados respeitando-se, exatamente, a ordem dos itens da súmula curricular.

Súmula Curricular

I. Identificação

Nome	
CPF	
Telefone	
E-mail	

II. Formação acadêmica

Curso	
Instituição	
Período	
Curso	
Instituição	

Período	
Curso	
Instituição	
Período	

III. Atividades acadêmico-científicas / Participação em projetos de pesquisa com bolsa

Anexar cópia do comprovante da realização/FINALIZAÇÃO de cada atividade com nome do(a) candidato(a), nome do orientador e título do projeto de pesquisa (p. ex., comprovantes emitidos pelas agências financiadoras e/ou declaração assinada pelo professor responsável. Os textos completos (dissertações, teses) não serão apreciados.

Pontuação por projeto com bolsa: Iniciação Científica (0,25), Mestrado (0,5), Doutorado (0,75) e Pós-doutorado (1,0 ponto). Máximo: 2,5 pontos.

Iniciação Científica	Título: Nome do(s) orientador(es): Agência financiadora: Período:	Documento número —
Mestrado	Título: Nome do(s) orientador(es): Agência financiadora: Período: Data da defesa:	Documento número —
Doutorado	Título: Nome do(s) orientador(es): Agência financiadora: Período: Data da defesa:	Documento número —
Pós-Doutorado	Título: Nome do(s) supervisor(es): Agência financiadora:	Documento número —

	Período:	
--	----------	--

IV. Produção bibliográfica

a.) Artigos, livros ou capítulos de livros publicados ou aceitos para publicação (no prelo)

Listar a referência de cada publicação e anexar a cópia da primeira página de cada uma ou cópia da carta/e-mail do periódico/editora indicando o status da produção. Pontuação por artigo com Qualis ou com fator de impacto (1,0 ponto para cada artigo); por capítulo de livro (0,5 ponto); por autoria de livro (0,75). Máximo: 3,5 pontos.

Tipo de Publicação (artigo, livro ou capítulo)	Referência	
		Documento número ——
		Documento número ——
		Documento número ——

V. Apresentação ou premiação de trabalhos em eventos científicos (painel, apresentação oral, minicurso ou mesa redonda)

Listar a referência de cada apresentação e anexar a cópia do certificado de apresentação. Pontuação por apresentação ou premiação = 0,2; Máximo: 1,6 pontos.

Tipo de Apresentação (painel, oral, minicurso ou mesa redonda)	Referência	
		Documento número ——
		Documento número ——

VI. Participação como membro em bancas (monografia, qualificação de mestrado, qualificação de doutorado, defesa de mestrado e defesa de doutorado) ou como avaliador/debatedor de trabalhos apresentados em eventos.

Listar a referência de cada atividade e anexar a cópia do certificado de participação. Pontuação por participação em banca de graduação ou como avaliador/debatedor de trabalhos = 0,2; por banca de qualificação ou defesa de mestrado/banca de qualificação ou defesa de doutorado = 0,4; Máximo: 0,6 pontos.

Tipo de Participação (banca de TCC, qualificação ou defesa de mestrado, qualificação ou defesa de doutorado ou avaliador/debatedor de trabalhos)	Referência	
		Documento número —
		Documento número —

VII. Atividade de orientação/supervisão ou co-orientação em: monografias, trabalhos de conclusão de curso (incluindo especializações), mestrado e doutorado.

Listar a referência de cada atividade e anexar a cópia do certificado de orientação/supervisão. Pontuação por orientação/co-orientação de monografias e trabalhos de conclusão = 0,2; por orientação/co-orientação de mestrado e de doutorado = 0,4; Máximo: 1,0 ponto.

Tipo de Participação (monografia, TCC, mestrado, doutorado)	Referência	
		Documento número —
		Documento número —

VIII. Organização de eventos científicos

Listar a referência de cada atividade e anexar a cópia do certificado de organização. Pontuação por evento = 0,1; Máximo: 0,2 pontos.

Referência	
	Documento número ——
	Documento número ——

IX– Estágio no exterior

Anexar cópia do comprovante da realização do estágio no exterior, com nome do(a) candidato(a), nome do orientador/supervisor (p. ex., comprovantes emitidos pelas agências financiadoras e/ou declaração assinada pelo professor responsável na instituição que recebeu o estagiário). Pontuação: 0,1 ponto por mês no exterior. Pontuação máxima = 0,6

Estágio	Nome do(s) orientador(es)/supervisor(es): Período (também especificar quantos meses):	Documento número ——
Estágio	Nome do(s) orientador(es)/supervisor(es): Período (também especificar quantos meses):	Documento número ——